



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Miracatu - SP



quinta-feira, 30 de junho de 2016

Edição nº 121. Ticket:121

LEI Nº 1.832 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

## **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.628/20011 QUE DENOMINOU A CASA DO ADOLESCENTE DE MIRACATU / SP”.**

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VII, artigo 50 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizadas no dia 27/06/16 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.628 de 07 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“ABRIGAMI - Casa da Criança e do Adolescente de Miracatu”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Miracatu, 29 de junho de 2016.**

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se

Thais Karla Souza Amorim Fuzaro

Superv. de Serv. Legislativo - designada

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://pmmiracatu.domeletronico.com.br>



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Miracatu - SP



quinta-feira, 30 de junho de 2016

Edição nº 121. Ticket:121

LEI Nº 1.833 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

*“Altera a Lei Municipal nº 1.373 que criou o Conselho Municipal de Cultura de Miracatu”*

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VII, artigo 50 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizadas no dia 27/06/16 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º e incisos I e II, artigo 3º e artigo 4º, suprimindo os incisos II, IV e V da Lei Municipal nº 1.373 de 13 de Outubro de 2006 que criou o Conselho Municipal de Cultura – CMC, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura – CMC, integrado à estrutura do Departamento Municipal de Cultura – DEMUC, será constituído por 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, sendo:

I – 2 (dois) representantes da administração municipal

II – 3 (três) representantes eleitos pela sociedade civil

**Art. 2º** Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão escolhidos de acordo com os setores culturais da sociedade civil, dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Miracatu.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Cultura terá sua Diretoria Executiva estruturada por Presidente, Vice- Presidente e Secretário – Geral, escolhidos na forma prevista em seu regimento interno.

**§ 2º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá duração de 2 (dois) anos;

**§ 3º** - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Miracatu - SP



quinta-feira, 30 de junho de 2016

Edição nº 121. Ticket:121

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 3 (três) representantes dos seguintes seguimentos artísticos:

- I – Arte Cênicas (teatro, dança, circo e ópera);
- II – Música;
- III – Patrimônio Cultural (artístico, histórico e de culturas populares);
- IV – Audiovisual (cinema, rádio, TV e vídeo);
- V – Artes Plásticas;
- VI – Literatura;
- VII – Associações Culturais

Art. 4º Os membros do conselho Municipal de Cultura representante do poder Executivo Municipal, na forma do art. 1º, advirão dos seguintes órgãos:

- I – Departamento de Cultura;
- II – Departamento de Educação;

Art. 5º Ao conselho Municipal de Cultura compete:

- I – analisar a política do Município, no limite de suas atribuições;
- II – cooperar para a defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, do Estado e do País;
- III – orientar campanhas que visem ao desenvolvimento cultural e artístico;
- IV – emitir parecer, quando solicitado, sobre a situação das instituições particulares de caráter cultural, que pleiteiem subvenções dos governos Municipal, Estadual, Federal e Organizações não governamentais;
- V – opinar, para efeito de assistência e amparo ao Plano municipal de Cultura, sobre os programas apresentados pelas instituições culturais do Município;
- VI – orientar quando da criação de associações municipais de Cultura, e sugerir convênios com esses órgãos, visando à sua integração ao Município;



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Miracatu - SP



quinta-feira, 30 de junho de 2016

Edição nº 121. Ticket:121

VII – aconselhar na elaboração de planos de trabalho a serem executados pelo Departamento Municipal de Cultura;

VIII – fiscalizar, por meio de comissões especiais, as instituições beneficiadas ou incluídas no Plano Municipal de Cultura, tendo em vista o bom emprego dos recursos recebidos;

IX – elaborar o seu regimento interno e alterá-lo, quando julgar necessário, submetendo a aprovação do Chefe do poder Executivo Municipal;

X – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural, que lhes sejam submetidos pelo Diretor Municipal de Cultura ou solicitados por instituições culturais devidamente reconhecidas;

XI – apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;

XII – propor, analisar, discutir e acompanhar a execução do Plano municipal de Cultura;

XIII- submeter à apreciação do Departamento Municipal de Cultura, para possível homologação, os atos e resoluções que fixem doutrina ou norma de ordem geral.

Art. 6º O Conselho municipal de Cultura será o responsável pela implantação do Fundo Municipal de Cultura e pela elaboração dos Planos Municipal e Lei de Incentivo Cultural, alem da aprovação anual dos editais que regulamentarão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pela sociedade.

Art. 7º O Diretor do Departamento de Cultura comporá o Conselho durante a vigência de seu cargo, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos;

Art. 8º O Conselho será presidido pelo Diretor do Departamento de Cultura;

Art. 9º Terá sua sede na sala do Departamento de Cultura e realizará reuniões no período e na forma fixados no Regimento Interno.

Art. 10 O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados no Jornal de Circulação Local.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Miracatu - SP



quinta-feira, 30 de junho de 2016

Edição nº 121. Ticket:121

**Art. 11** O Conselho Municipal de Cultura será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo considerado como serviço relevante para o Município, não havendo qualquer remuneração aos Conselheiros."

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 29 de maio de 2016.

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se

Thais Karla Souza Amorim Fuzaro

Superv. de Serv. Legislativo - designada

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)